



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 052/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 829/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania, de Habitação, de Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 09/05/2025, às 01:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122729439** e o código CRC
AE9750E8.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa
Rua Libero Badaró, 119, 9º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009000
Telefone: 112833-4150
Manifestação

À SMDHC/GAB/CG

Prezado Sr. Chefe de Gabinete,

Atendendo quanto ao solicitado no documento SEI nº 099834632, nos manifestamos conforme segue.

O objeto do Projeto de Lei 829/19, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso no Município de São Paulo, por meio da cessão de posse de imóveis via locação social para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, muito se assemelha com políticas já existentes na Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), em especial a "Vila dos Idosos" e "Palacete dos Artistas". Dessa forma, entende-se que no que tange à viabilidade técnica para a formulação e implementação dessa política pública, caberia a participação de um corpo intersetorial, uma vez que

À SEHAB cabe a gestão dos empreendimentos habitacionais, como os dois supramencionados; e

À Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) cabem as gestões das suas respectivas redes de atendimento voltadas à pessoa idosa, cujas presenças estão preconizadas no art. 2º, §3º do referido PL.

Diante disso, cabe elucidar que a demanda de moradias para este segmento populacional já é há muito debatida, constando inclusive em ações de consulta organizados por esta Coordenação, como a V Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa, de 2019, e a reaplicação do Instrumento Diagnóstico de Envelhecimento Ativo - IDEA Idoso, em 2020, em que suscitam a demanda de replicações dos modelos supracitados em outras regiões da cidade. Assim, a propositura vem ao encontro de aclamações populares deste público, o que fomenta o debate para a instalação de políticas e culminou na criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para Estudo, Discussão e Proposição de Políticas Públicas para Moradia de Pessoas Idosas e Assuntos Correlatos, instituído pela [Portaria Conjunta nº](#)

[004/SMDHC/SEHAB/SMADS/SMPED/SMUL/2022](#). Destarte, em consonância com o disposto na manifestação de SEHAB (100936079), entende-se que a continuidade dos trabalhos do GT poderá contribuir para o aprimoramento do PL apresentado.

Por hora, ainda cabe mencionar que a [Lei Municipal nº 15.679/2012](#), que cria o Fundo Municipal do Idoso (FMID), em seu Art. 1º dispõe que

*Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, **ressalvadas as políticas públicas de ação continuada**, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela [Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.*

Isto é, as políticas públicas de caráter continuado, como seria o objeto deste PL, não podem ser financiadas com recursos do FMID, o que impede a instalação do dispositivo disposto no art. 4º do documento. Assim, sugere-se a supressão de tal dispositivo do PL.

Ademais, tratando-se de questões menos conceituais e lembrando o ano de instalação do projeto de lei, o Grande Conselho Municipal do Idoso (GCMI) tornou-se, por força da [Lei Municipal 17.452/2020](#), o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, ensejando a atualização das menções ao colegiado, que atualmente encontra-se paritário e deliberativo.

No mais, mantemo-nos à disposição para o que se fizer necessário.



Renato Souza Cintra
Coordenador(a) Geral
Em 08/04/2024, às 14:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101182199** e o código CRC **43960BE9**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0001024-0

SEI nº 101182199



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Rua Libero Badaro, 119, 1º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150
PROCESSO 6010.2024/0001024-0
Informação SMDHC/CMI N° 101644467

São Paulo, 15 de abril de 2024.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso.

Referência: Documento SEI nº 099834632.

À SMDHC/GAB/CG

Prezado Sr. Chefe de Gabinete,

Por solicitação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMI/SP), e em atenção ao documento SEI nº 099834632, que versa sobre o Projeto de Lei nº 829/19, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso no Município de São Paulo, encaminhamos abaixo as observações do CMI referentes ao PL nº 829/ 2019, de autoria do vereador Aurelio Nomura - Política Municipal dos Condomínios para Pessoa Idosa:

“Ainda que exista grande demanda para moradia e projetos habitacionais que atendam às necessidades das pessoas idosas, principalmente as vulneráveis, entendemos que o PL nº 829/2019, que objetiva criar condomínios com infraestrutura para atender exclusivamente pessoas idosas, merece ser aprimorado e detalhado em suas proposições.

Contribuições/ Comentários sobre o PL 829/ 2019:

Artigo 2º § 1º: “A cessão do imóvel será feita por meio de contrato de aluguel social”.

Observações:

- 1) A SEHAB dispõe de programa de Locação Social ressaltando-se o residencial “Vila dos Idosos”, no Pari. Com 145 unidades habitacionais, sendo o primeiro, com a expectativa de construção de mais 9 unidades, conforme projeto inicial, que merece continuidade e que pode servir de exemplo e inspiração para novos projetos.

Artigo 2º § 2º: “O valor do aluguel social de cada unidade do condomínio será definido pelo rateio de todos os custos da sua manutenção, limitado a 1/5 (um quinto) do valor do salário mínimo nacional, sendo o excedente eventual custeado por repasses do Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012”.

Observações:

- 1) Não está claro a exequibilidade, viabilidade e manutenção de projeto, visto que delega ao Fundo Municipal do Idoso (FMID) “valores excedentes do aluguel social”. Sendo que políticas públicas de caráter continuado não podem ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso conforme Lei nº 15679/2012.

Existe um Grupo de Trabalho Intersetorial para Estudo, Discussão e Proposição de Políticas Públicas para Moradia de Pessoas Idosas e Assuntos Correlatos - Portaria Conjunta SMDHC/SEHAB/SMADS/SMPED/SMUL/CMI nº 4/2022, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, que pode ser consultado e debater, em conjunto, o aperfeiçoamento da presente PL, visto que esse GT objetiva "discutir e propor de forma articulada e integrada novas Políticas Públicas de Moradia e assuntos correlatos para a População Idosa residente no município de São Paulo, em especial, as mais vulneráveis economicamente e socialmente e fortalecer a transversalidade e intersetorialidade na formulação e implementação voltadas ao público idoso".

- 2) Conforme informado pela SEHAB/ DEPLAN, tramita na Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei nº 619/16 – o Plano Municipal de Habitação de São Paulo, que propõe em seu artigo 13º e subsequentes a consolidação do Serviço de Moradia Social que, dentre outros públicos, preconiza atender pessoas idosas de baixa renda de forma articulada com a política de atendimento habitacional definitivo, e integrada a outras políticas e programas sociais existentes no município.

Artigo 2º § 3º: “Cada condomínio contará com infraestrutura de saúde, assistência social e lazer para os moradores”.

Observações:

- 1) Sugerimos esclarecer quais os equipamentos públicos serão responsáveis pela execução, manutenção e monitoramento da infraestrutura sugerida. Sugerimos que os equipamentos, de políticas públicas trabalhem de forma intersetorial e sempre em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI - SP.

Art. 3º: “São princípios da Política Municipal dos Condomínios do Idoso:

- I - a participação social, visando à integração do indivíduo aos diversos núcleos organizacionais da comunidade e da sociedade, possibilitando sua influência em relação de vida associativa e sociocomunitária;
- II - o controle social, visando à participação dos cidadãos na gestão pública, na fiscalização no monitoramento e no controle das ações da administração pública; e
- III - a transversalidade, entendida como a integração de aspectos e áreas, possibilitando uma visão mais ampla e adequada das políticas públicas voltadas aos idosos”.

Observações:

- 1) Sugerimos esclarecer quais os equipamentos públicos serão responsáveis pela execução, manutenção e monitoramento dos incisos I, II e III. Sugerimos que os equipamentos de políticas públicas trabalhem de forma intersetorial e sempre em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI/SP.

Art. 4º: “São diretrizes da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, além das estabelecidas na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso -, alterada pela Lei Federal nº 10.741, de 2003:

- I - a promoção e a inclusão de idosos e de sua família, visando à garantia dos direitos sociais e da qualidade de vida;
- II - a garantia do direito à moradia, ao esporte, à recreação e ao lazer, fomentando políticas públicas que atendam aos idosos, promovendo saúde e qualidade de vida;
- III - o planejamento, a coordenação e o controle de políticas públicas voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, primando pela acessibilidade universal e pela inclusão social;
- IV - a execução de obras viárias, a manutenção de vias urbanas para uma melhor trafegabilidade, a

aprovação de projetos prediais e a fiscalização de sua execução, bem como a implantação e a manutenção do sistema de iluminação pública do Município de São Paulo”.

Observações:

- 1) Sugerimos esclarecer quais os equipamentos públicos/secretarias serão responsáveis pela execução, manutenção e monitoramento das diretrizes propostas nos incisos I, II, III e IV. Sugerimos que os equipamentos de políticas públicas trabalhem de forma intersetorial e sempre em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI/SP.

Art. 5º: “Poderão participar da seleção das unidades pessoas idosas com renda de um a seis salários mínimos, e que não sejam proprietários de outros imóveis no Município de São Paulo.

Parágrafo único. **Os escolhidos** poderão residir nas casas por tempo indeterminado, sozinhos ou com um integrante conforme seu arranjo familiar, mediante contrato de aluguel da unidade residencial, e pagamento de uma contrapartida mensal equivalente 1/5 (um quinto) de um salário-mínimo nacional”.

Observações:

- 1) Sugerimos esclarecer como se dará o processo de seleção dos “**escolhidos**”. E substituir a palavra “escolhidos” por “selecionados”.

Art. 6º: “Ao Município de São Paulo, por meio do órgão responsável pela execução da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, compete:

I - coordenar e executar a Política Municipal dos Condomínios do Idoso;

II - planejar, implementar e avaliar ações de efetivação da Política Municipal dos Condomínios do Idoso;

III - elaborar e manter atualizado diagnóstico da realidade dos idosos do Município de São Paulo;

IV - coordenar e elaborar o plano de ação governamental integrado à implementação da Política Municipal dos Condomínios do Idoso e a proposta orçamentária em conjunto com os demais órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, de assistência social, de educação, de trabalho, de transporte, de habitação, de urbanismo, de justiça, de esporte, de turismo, de cultura e de lazer;

V - encaminhar o plano de ação governamental integrado à implantação da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, bem como propostas orçamentárias e relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos Condomínios do Idoso, para apreciação, deliberação e aprovação do Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992;

VI - garantir assessoramento técnico aos Condomínios do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso”.

Observações:

- 1) Não identificamos qual seria o “órgão responsável pela execução da Política Municipal dos Condomínios do Idoso”.

E por fim, sugerimos a substituição da expressão “idoso” por “**Pessoa Idosa**” em conformidade com a Lei nº 14.432 de 22 de julho de 2022”.

Atenciosamente,



Tarcia de Almeida Oreste
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 15/04/2024, às 14:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101644467** e o código CRC **32D04507**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 5º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001024-0

Informação SMDHC/GAB/AJ Nº 101290235

São Paulo, 09 de abril de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso.

SMDHC/GAB/AJ

Senhor Procurador do Município,

Trata o presente de Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou o Pedido de Subsídios URB - PL 829/19 (099834343) para que fossem *oferecidas respostas às indagações constantes do documento, bem como para exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do texto (099834343), analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade* - conforme Encaminhamento 099834632 da **PREF/CASA CIVIL/ATL III**.

A Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa por meio da Manifestação 101182199 informou:

[...]

Assim, a propositura vem ao encontro de aclamações populares deste público, o que fomenta o debate para a instalação de políticas e culminou na criação do Grupo de Trabalho Intersetorial para Estudo, Discussão e Proposição de Políticas Públicas para Moradia de Pessoas Idosas e Assuntos Correlatos, instituído pela [Portaria Conjunta nº 004/SMDHC/SEHAB/SMADS/SMPED/SMUL/2022](#). Destarte, em consonância com o disposto na manifestação de SEHAB (100936079), entende-se que a continuidade dos trabalhos do GT poderá contribuir para o aprimoramento do PL apresentado.

Em complemento, como bem apontado pela CPPI "*as políticas públicas de caráter continuado, como seria o objeto deste PL, não podem ser financiadas com recursos do FMID, o que impede a instalação do dispositivo disposto no art. 4º do documento. Assim, sugere-se a supressão de tal dispositivo do PL.*". Isto porque, o PL apresentado (099834343) faz a seguinte proposta:

Art. 7º O art. 4o da Lei nº 15.679, de 2012, passa a vigorar acrescido de inciso, com a seguinte redação:

Art. 4o [...]

V - cobertura de eventuais insuficiências financeiras no gerenciamento dos Condomínios do Idoso. (NR)”.

Dispõe o artigo 4º da [Lei Municipal nº 15.679/2012](#):

Art. 4º. O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para:

I - manutenção do funcionamento do Grande Conselho Municipal do Idoso;

II - capacitação dos Conselheiros do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

IV - manutenção do Fórum Intersecretarial de Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços intersecretariais de que trata o [Decreto nº 43.904, de 1º de outubro de 2003](#).

Conforme demonstrado a supressão do artigo 7º do PL foi proposta de forma adequada já que a política pública proposta não poderia ser custeada pelo Fundo Municipal do Idoso.

Além dos pertinentes apontamento da CPPI cumpre ressaltar que a disposição do artigo 4º do PL, *smj*, parece prever obrigações que extrapolariam o objeto do dispositivo normativo:

Art. 4o São diretrizes da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, além das estabelecidas na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso -, alterada pela Lei Federal nº 10.741, de 2003:

I - a promoção e a inclusão de idosos e de sua família, visando à garantia dos direitos sociais e da qualidade de vida;

II - a garantia do direito à moradia, ao **esporte**, à **recreação** e ao **lazer**, fomentando políticas públicas que atendam aos idosos, promovendo saúde e qualidade de vida;

III - o planejamento, a coordenação e o controle de políticas públicas voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, primando pela acessibilidade universal e pela inclusão social;

IV - a **execução de obras viárias**, a **manutenção de vias urbanas** para uma melhor **trafegabilidade**, a aprovação de projetos prediais e a fiscalização de sua execução, bem como a implantação e a **manutenção do sistema de iluminação pública do Município de São Paulo**.

(grifo nosso)

Também, quanto ao artigo 5º do PL parece-nos que exigiria regulamentação quanto aos critérios de seleção dos contemplados ao benefício:

Art. 5o Poderão participar da seleção das unidades pessoas idosas com renda de um a seis salários mínimos, e que não sejam proprietários de outros imóveis no Município de São Paulo.

Por fim, diante da previsão do inciso V do artigo 6º, que atribui novo tema para deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sugiro encaminhamento do presente ao órgão para ciência e manifestação, se assim entender, senão vejamos:

Art. 6º Ao Município de São Paulo, por meio do órgão responsável pela execução da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, compete:

[...]

V - encaminhar o plano de ação governamental integrado à implantação da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, bem como propostas orçamentárias e relatórios de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos Condomínios do Idoso, para apreciação, deliberação e aprovação do Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992;

Com as considerações deste consultivo proponho envio dos autos à Chefia de Gabinete para ciência e deliberação da Sra. Secretária da Pasta.

À consideração.

(Documento assinado eletronicamente)

Aline Grispino Dinana

Assessora III

SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À SMDHC/GAB/CG para ciência e providências pertinentes.

(Documento assinado eletronicamente)

Joabe Souza

Procurador do Município

SMDHC/GAB/AJ



Joabe dos Santos Souza
Procurador(a) do Município
Em 09/04/2024, às 11:04.



ALINE DO NASCIMENTO GRISPINO
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 09/04/2024, às 17:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101290235** e o código CRC **C6218DBF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EXPEDIENTE DO GABINETE

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6010.2024/0001024-0

Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 101753485

São Paulo, 31 de janeiro de 2025.

SEI nº 6010.2024/0001024-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. **Pedido de Subsídios.**

CASA CIVIL/ATL

Senhora Procuradora Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 099834632), encaminho as manifestações **favoráveis com ressalvas**, da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa, (SEI 101182199), Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, (SEI 101644467), e Assessoria Jurídica desta Pasta, (SEI 101290235), as quais acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Regina Celia da Silveira Santana

Secretário(a)

Em 03/02/2025, às 21:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101753485** e o código CRC **EA2B1C66**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Coordenadoria de Trabalho Social - CTS**

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4614

PROCESSO 6010.2024/0001024-0**Encaminhamento SEHAB/CTS Nº 100348283**

São Paulo, 21 de março de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. Pedido de Subsídios.**À****SEHAB/ AJ**

Sr. Procurador Chefe,

Encaminhamos o presente expediente para atender a solicitação contida em doc sei nº 099945239 referente subsídios e análise em relação ao Projeto de Lei nº 829/2019, o qual "Institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso". 099834343

"...O mencionado projeto tem como objetivo criar Condomínios residenciais com toda a infraestrutura para atender exclusivamente pessoas idosas.

Diferentemente do modelo seguido até hoje, neste projeto não se transfere a propriedade do imóvel aos futuros moradores, mas somente a sua posse, por meio de um aluguel social. Trata-se de criar um condomínio de idosos, que serão beneficiados, mas não onerados com o pagamento de uma dívida a longo prazo e poderão viver com dignidade por tempo indeterminado nos seus novos endereços. Os Condomínios do idoso serão reservados apenas para pessoas carentes da terceira idade, para atender a população de baixa renda."

Vale ressaltar que Sehab dispõe do programa denominado Locação Social , atualmente são 6 (seis) empreendimentos localizados na região central do município, e um deles é direcionado especificamente à população idosa, denominado Vila dos Idosos que dispõe de 145 unidade habitacionais, tem como objetivo dar acesso à moradia para a população de baixa renda, que não tenha possibilidade de participar dos programas de financiamento para aquisição de imóvel , através da oferta em locação social de unidades habitacionais já construídas"

O Programa de locação social segue diretrizes conforme estabelecido na Instrução Normativa 01/03 - SEHAB , que define os procedimentos operacionais para o Programa de Locação Social do Fundo Municipal de Habitação - FMH, porém tal instrumento passou por revisão interna, sendo necessário realizar atualizações e melhorias nesta legislação vigente.

Visando a necessidade de ampliar possibilidades para concessão de moradia as pessoas idosas, é de suma importância a legitimação do programa de locação social por meio de Decreto/ Lei, pois atualmente este modelo da Vila dos Idosos, consiste em apenas 1 empreendimento para atender a demanda da cidade.

Diante ao exposto temos as seguintes sugestões referente ao projeto de lei - PL 829/19 099834343

Art. 2º A Política Municipal dos Condomínios do Idoso consistirá num programa de habitação para pessoas idosas de baixa rendas no Município de São Paulo, visando beneficiar pessoas com mais de 60 anos que não tenham casa própria.

§ 1º A cessão do imóvel será feita por meio de contrato de aluguel social, conforme programa Locação Social vigente no município

§3º Cada condomínio contará com infraestrutura de saúde, assistência social e lazer para os moradores

Sugestão de alteração:

§3º Cada condomínio contará com com Gestão compartilhada intersetorial dispondo da infraestrutura de Saúde, Assistência Social, Cultura e Lazer, Educação, Direitos Humanos, dentre outras políticas públicas.

Incluir possibilidades da acolhida do/a idosa com perda da autonomia das Atividades da Vida Diária em Instituição de Longa Permanência.

Art. 3º São princípios da Política Municipal dos Condomínios do Idoso:

I - a participação social, visando à integração do indivíduo aos diversos núcleos organizacionais da comunidade e da sociedade, possibilitando sua influência em relação à vida associativa e sociocomunitária;

II - o controle social, visando à participação dos cidadãos na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da administração pública; por meio da participação e deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo (Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992;)

Art. 5º Poderão participar da seleção das unidades pessoas idosas com renda de um a seis salários mínimos, e que não sejam proprietários de outros imóveis no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os escolhidos poderão residir nas casas por tempo indeterminado, sozinhos ou com um integrante conforme seu arranjo familiar, mediante contrato de aluguel da unidade residencial, e pagamento de uma contrapartida mensal equivalente 1/5 (um quinto) de um salário-mínimo nacional.

Art. 6º Ao Município de São Paulo, por meio do órgão responsável pela execução da Política Municipal dos Condomínios do Idoso, compete:

Sugerimos acrescentar item:

VII- Constituir Grupo de trabalho técnico (GT) com as seguintes secretarias : Sehab Saúde Smads, Direitos humanos, para fomentar instrução normativa de exceção do projeto.

Diante ao exposto encaminhamos o presente para responder a solicitação das iniciais e sugerimos também o envio deste PL 829/19 para análise da Secretaria de Direitos Humanos, na Coordenação de Políticas para

Pessoa Idosa.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Patrícia Spedaletti de Deus
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social
Em 22/03/2024, às 14:45.



Denise Vitoria Brito Mesquita Santos
Coordenador(a) II
Em 22/03/2024, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100348283** e o código CRC **ADE51C50**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Divisão de Planejamento e Captação de Recursos**

Rua São Bento, 405, 11º andar - Sala 113-A - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3322-4548

PROCESSO 6010.2024/0001024-0**Informação SEHAB/DEPLAN/PLAN Nº 100936079**

São Paulo, 02 de abril de 2024.

À

Sehab/Deplan**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso.

Em atenção ao SEI 099945239, temos a considerar que a iniciativa proposta pelo presente PL, vai de encontro a demanda tratada pelo Grupo de Trabalho Intersetorial para Estudo, Discussão e Proposição de Políticas Públicas para Moradia de Pessoas Idosas e Assuntos Correlatos, instituído pela [Portaria Conjunta SMDHC/SEHAB/SMADS/SMPED/SMUL nº 4/2022](#).

Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, aquele Grupo de Trabalho tem por objetivo "discutir e propor de forma articulada e integrada novas Políticas Públicas de Moradia e assuntos correlatos para a População Idosa residente no município de São Paulo, em especial, as mais vulneráveis economicamente e socialmente e fortalecer a transversalidade e intersetorialidade na formulação e implementação voltadas ao público idoso" - art. 1º. Neste sentido compreendemos que aquele GT poderá contribuir para um melhor aprimoramento do PL ora apresentado.

No que tange a viabilidade da proposta, há que se considerar que o público objeto do presente PL, apresentam diferentes necessidades e graus de dependência que exige sólida articulação e presença efetiva dos diferentes serviços existentes no município, a exemplo do Programa de Acompanhamento de Idosos – PAI em execução pela Secretaria Municipal de Saúde; e os serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, à exemplo do Centro de Convivência Intergeracional – CCInter, o Centro Dia para Idoso – CDI, o Núcleo de Convivência de Idoso – NCI, o Centro de Acolhida Especial (CAE) para Idosos, e a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Cada um dos serviços listados acima, atende um grau diferente de demanda apresentado pelo público idoso, o que significa que, a reunião de idosos em diferentes estágios do ciclo de vida em um condomínio, exigirá forte presença do Estado para atender de forma multidimensional as necessidades do público do presente PL. Neste sentido, compreendemos também que, além da SMDHC, a manifestação das pastas de Saúde e da Assistência Social são fundamentais para a discussão trazida no presente SEI.

Há ainda que se considerar indicar no Projeto de Lei ora proposto as atribuições de cada uma das pastas envolvidas na execução da Política proposta, bem como a sua gestão.

Por fim, tramita nessa Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei nº 619/16 – Plano Municipal de Habitação de São Paulo, que propõem em seu artigo 13º e subsequentes a consolidação do Serviço de Moradia Social que, dentre outros públicos, preconiza atender pessoas idosas de baixa renda de

forma articulada com a política de atendimento habitacional definitivo, e integrada a outras políticas e programas sociais existentes no município. Neste sentido, sugerimos que o presente PL seja discutido em conjunto com o PL nº 619/2016.

Atenciosamente,



Arlete Nunes da Silva
Analista de Assistência e Desenvolvimento Social I
Em 02/04/2024, às 16:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100936079** e o código CRC **7E6EAB5C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento - nº 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001024-0**Encaminhamento SEHAB/AJ Nº 101028137****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. **Pedido de Subsídios.****SEHAB/CG****Sr. Chefe de Gabinete,**

Trata o presente do encaminhamento feito a esta Pasta pela Casa Civil (doc - 099834632) informando sobre o "pedido de subsídios" apresentado pela **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**" e solicitando

"que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento, bem como para exame e manifestação sobre a propositura, nos termos do texto (099834343), analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade."

Após análise, CTS e DEPLAN se manifestaram conforme docs - 100136677, 100348283 e 100936079.

CTS sugeriu algumas alterações e DEPLAN recomendou que o presente fosse encaminhado a SMDHC e SMADS.

Deste modo, encaminhamos para ciência, com a sugestão de envio à CASA CIVIL, conforme doc - 099834632

**Bianca Marques de Brito Ferreira****Assessor(a) Jurídico**

Em 03/04/2024, às 17:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101028137** e o código CRC **DB4C6A2C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Chefia de Gabinete

Rua: São Bento - nº 405, 22º andar - Sala 223-B - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3322-4661 / 3322-4663

PROCESSO 6010.2024/0001024-0

Encaminhamento SEHAB/CG Nº 101034945

São Paulo, 03 de abril de 2024.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr^a Procuradora

Considerando as informações apresentadas por SEHAB/AJ, Documento SEI n.º 101028137, retornamos o presente em atendimento ao solicitado em Doc. 099834632.



Tiago Oliveira Dias
Chefe de Gabinete

Em 04/04/2024, às 14:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101034945** e o código CRC **DF99D8CF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Proteção Social Básica

Rua Líbero Badaró, 425, 37º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Manifestação

À

SMADS/GAB/AT

Sra. Assessora:

Em atenção ao solicitado no doc.119120992 e considerando a inicial 099834343 que trata de condomínio destinado a pessoa idosa de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, temos a ponderar o que segue:

O programa em tela visa em ofertar moradia, na modalidade de locação social e propõe que no condomínio haja serviços de saúde, assistência social e lazer para os moradores.

Enquanto Coordenação de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social - CPSB/SMADS nos coube algumas considerações a luz da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que é uma política inclusiva e que tem como finalidade ofertar a proteção social, considerando as seguranças socioassistenciais afiançadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Para a consecução do seu objetivo a Assistência Social utiliza diversas estratégias como o Protocolo de Gestão Integrada, que constitui-se na oferta de Programas de Transferência de Renda - PTR e inclusão nos serviços da rede socioassistencial tipificados nacionalmente, sendo que no Município de São Paulo a SMADS, oferta para as pessoas idosas acima de 60 anos, o Núcleo de Convivência para Idosos - NCI e o Centro de Convivência Intergeracional, sendo este último uma tipologia exclusiva do município, considerando a importância da convivência intergeracional, bem como o combate ao idadismo.

A PNAS, prima por proporcionar a convivência comunitária, o protagonismo das pessoas idosas, a defesa de direito, o convívio intergeracional e ampliação do universo cultural.

Desta forma situações que favoreçam segregação não estão em consonância a com as seguranças de convívio e de autonomia, segregação e apartação comprometem a defesa da vida relacional das famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusive no que concerne a pessoa idosa.

Neste contexto a participação da pessoa idosa na vida comunitária é imprescindível, logo defendemos que os usuários da PNAS acessem, principalmente ao direito à moradia digna, e estejam inseridos nos serviços existentes da comunidade como forma de fortalecer a participação social nos territórios onde estão domiciliados, conforme disposto no artigo 4º a Política Nacional do Idoso - Lei Federal 8.842 de 04/01/94 alterada pela Lei Federal 10.741 de 2003.

Mediante ao exposto a instalação de serviço da Assistência Social no condomínio não favorece a participação comunitária e compromete o convívio intergeracional.

Entrementes somos favoráveis a ações que facilitem ao acesso das pessoas idosas em a todas as políticas sociais, do município dentre as quais destacamos: o estabelecimento de cotas mensais para participação nos teatros, feiras, eventos, faculdade para a terceira idade entre outras ofertas de entretenimentos disponíveis no município.

No que concerne a gestão do condomínio, entendemos que esta é uma prerrogativa da SEHAB, quanto ao

formato de gestão mais adequado, considerando o perfil do público alvo.

Por fim anuímos ao estabelecimento de um protocolo que viabilize ações intersetoriais integradas que favoreçam e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.



Mariangela Sant'anna da Silva

Diretor(a) I

Em 10/02/2025, às 16:59.



Fátima de Jesus Teixeira

Assessor(a) III

Em 10/02/2025, às 17:00.



Bruna Carolina Monteiro Dal Fabbro

Coordenador(a) I

Em 10/02/2025, às 17:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119382058** e o código CRC **FFB41B5D**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0001024-0

SEI nº 119382058



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria Jurídico

Rua Líbero Badaró, 425, 37º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001024-0

Informação SMADS/COJUR N° 121431737

São Paulo, 13 de março de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. **Pedido de Subsídios.**

SMADS/GAB/CG

SMADS/GAB/AT

1. Trata-se de PROJETO DE LEI 829/2019, de autoria de Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB), que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS CONDOMÍNIOS DO IDOSO", o qual tem como objetivo **criar Condomínios residenciais com toda a infraestrutura para atender exclusivamente pessoas idosas**, conforme relatado por esta COJUR em SEI 119148922.
2. Após análise preliminar solicitamos subsídios técnicos que sobrevieram em SEI 119382058.
3. Este o breve relatório.
4. Da manifestação técnica desta Pasta, destaca-se:

Desta forma **situações que favoreçam segregação não estão em consonância com as seguranças de convívio e de autonomia, segregação e apartação comprometem a defesa da vida relacional das famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusive no que concerne a pessoa idosa.**

Neste contexto a participação da pessoa idosa na vida comunitária é imprescindível, logo defendemos que os usuários da PNAS acessem, principalmente ao direito à moradia digna, e estejam inseridos nos **serviços existentes da comunidade** como forma de fortalecer a participação social nos territórios onde estão domiciliados, conforme disposto no artigo 4º a Política Nacional do Idoso - Lei Federal 8.842 de 04/01/94 alterada pela Lei Federal 10.741 de 2003.

Mediante ao exposto **a instalação de serviço da Assistência Social no condomínio não favorece a participação comunitária e compromete o convívio intergeracional.**

Entretamos somos favoráveis a ações que facilitem ao acesso das pessoas idosas em a todas as políticas sociais, do município dentre as quais destacamos: o estabelecimento de cotas mensais para participação nos teatros, feiras, eventos, faculdade para a terceira idade entre outras ofertas de entretenimentos disponíveis no município.

No que concerne a gestão do condomínio, entendemos que esta é uma prerrogativa da SEHAB, quanto ao formato de gestão mais adequado, considerando o perfil do público alvo.

5. Em outras palavras, **sob o ponto de vista técnico socioassistencial, smj, a Pasta entende que**

tal proposta pode levar à uma situação geradora de segregação do público alvo, não facilitando a participação comunitária e a convivência intergeracional.

6. No mais, acaso se prossiga com a proposta, entende, como esta COJUR, tratar-se de **política de moradia/habitacional (itens 7 e 9 de manifestação supra), cuja gestão/coordenação caberia à SEHAB.**

7. Nesta esteira, smj, prejudicada nossa análise jurídica, todavia, destaco sugestão de SEHAB de que **"o presente PL seja discutido em conjunto com o PL nº 619/2016"** ((100936079).

8. Destaca-se ainda a manifestação de SMDHC de que **"políticas públicas de caráter continuado, como seria o objeto deste PL, não podem ser financiadas com recursos do FMID"** (101182199), o que esbarra na questão orçamentária não esclarecida na proposta (arts. 7º e 8º), pendente a estimativa de impacto financeiro-orçamentário.

9. No mais, por estabelecer política municipal por meio de princípios e diretrizes, a priori, parece não haver vício de iniciativa, todavia a proposta também parece demandar maior aprofundamento técnico.

10. Era o que cumpria analisar, submentendo ao critério do Gabinete para posterior envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III.**

Isabela Rocha

Procuradora do Município



Isabela Teixeira Bessa da Rocha

Procurador(a) do Município

Em 13/03/2025, às 10:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121431737** e o código CRC **1B90F8C6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001024-0

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 121489463

São Paulo, 13 de março de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 829/19, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. **Pedido de Subsídios.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, em atenção ao solicitado (SEI 107547208), encaminho manifestação das áreas técnicas desta Pasta (SEI 121431737), para conhecimento e providências que couber.



Ronaldo Fernandes de Paula

Chefe de Gabinete

Em 17/03/2025, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **121489463** e o código CRC **7E5A8804**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2024/0001024-0**Parecer SMS/CAB N° 109062454**

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

À SMS SEABEVS

Considerando a política municipal de atenção à saúde da Pessoa Idosa, organizada na Rede de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa, que está integrada à rede de saúde municipal garantindo o acesso universal às pessoas idosas, não vemos problema na implantação desses condomínios uma vez que as pessoas idosas residentes nestes condomínios estarão incluídas no território de cobertura de nossos serviços, e deverão ser cadastradas nas Unidades Básicas de Saúde de referência.

Entretanto, sugerimos que a alteração da nomenclatura, em atenção a legislação vigente, para "Pessoa Idosa" em substituição a "idoso". (Estatuto da Pessoa Idosa)

Também alertamos que esta política seja organizada de forma inclusiva, atendendo a necessidade de uma política habitacional para a população idosa em situação de vulnerabilidade, mas com o cuidado de evitar a segregação da pessoa idosa, reforçando o idadismo estrutural da nossa sociedade.

Importante salientar a necessidade de planejamento de ações intergeracionais que estimulem a valorização da pessoa idosa na sociedade.

Outra questão fundamental a ser incluída no projeto, é a necessidade de ações de segurança pública, visto tratar-se de população potencialmente frágil e mais visada como vítima de vários tipos de violência.

Com referência a faixa de rendimentos estabelecida como critério de elegibilidade, sugerimos um escalonamento priorizando os mais vulneráveis. Outrossim, sugerimos observar diferenças entre benefício de prestação continuada e aposentadoria regular. Também sugerimos rever o valor de 20% do valor estipulado para o aluguel social para a população com menor renda (1 a 2 salários mínimos), considerando o princípio de equidade.

Att,



Rosa Maria Bruno Marcucci
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 21/08/2024, às 13:13.



Ana Paula Lima Orlando
Assessor(a) III
Em 21/08/2024, às 15:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109062454** e o código CRC **07E774A0**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2024/0001024-0**Encaminhamento SMS/SEABEVS N° 109105742**

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Assunto: Projeto de Lei nº 829/2019- CMSP, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "Institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso".

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei nº 829/2019- CMSP, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que **"Institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso"**.

Retornamos o presente com a nossa ciência ao parecer da Coordenadoria da Atenção Básica em documento 109062454, para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Sandra Maria Sabino Fonseca****Secretário(a) Executivo(a)**

Em 21/08/2024, às 19:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109105742** e o código CRC **6D81FFC9**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2024/0001024-0**Encaminhamento SMS/AP Nº 109306452****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 829/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. **Pedido de Subsídios.**

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (107547208)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 829/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. **Pedido de Subsídios.**

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos da Coordenadoria de Atenção Básica - CAB (**109062454**) e anuência da Seretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde - SEABEVS (**109105742**).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, conduzimos o presente com as sugestões de adequações ao Projeto de Lei nº 829/2019. Rogo o envio da presente a PREF/CASA CIVIL/ATL III, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe

**Ivan Aparecido Cáceres****Chefe de Assessoria I**

Em 27/08/2024, às 12:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109306452** e o código CRC **A9551811**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01509-020

Telefone: (11) 5461-9015

PROCESSO 6010.2024/0001024-0**Encaminhamento SMS/CG Nº 109393494**

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei n.º 829/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. **Pedido de Subsídios.**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SRA. DRA. PROCURADORA,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (107547208)**, originado do Legislativo, para finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 829/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a Política Municipal dos Condomínios do Idoso. **Pedido de Subsídios.**

Isto posto, restituímos o presente *acolhendo* as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta, conforme documento (**109306452**).

Cordialmente,

**Roberto Carlos Rossato****Chefe de Gabinete**

Em 27/08/2024, às 15:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109393494** e o código CRC **5FE004E0**.